

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 2003

*** Revogada pela Resolução nº 136, de 30/06/2010, a partir de 08/07/2010.**

Disciplina os procedimentos gerais a serem adotados pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, na avaliação anual de desempenho de seus servidores para efeito de promoção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, inciso X e 11 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 4º, inciso III do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 27 da Lei Estadual 12.874, de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a forma interna de procedimento de avaliação de desempenho dos servidores da ARCE para efeito de ascensão funcional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

Art. 1º - A avaliação de desempenho dos servidores estáveis da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, será procedida anualmente pelo Conselho Diretor da ARCE, de acordo com os fatores e o procedimento estabelecidos nesta Resolução, mantendo-se referidas avaliações arquivadas visando à apuração de merecimento quando da ocorrência de promoção.

Art. 2º - Promoção é a elevação do servidor de uma para outra classe imediatamente superior dentro da mesma carreira, ocorrendo sempre pelo critério de merecimento.

Parágrafo único - A promoção será realizada apenas quando ocorrer vacância de cargo na classe superior da carreira.

Art 3º - Como subsídio para ao julgamento do Conselho Diretor, será realizado o acompanhamento funcional dos servidores pelos respectivos superiores hierárquicos imediatos, sendo que o resultado deste será ou não considerado pelo Conselho Diretor, podendo ainda ser acatado parcialmente.

CAPÍTULO II

DOS FATORES E DA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

Art. 4º - São fatores a serem obrigatoriamente observados na avaliação anual de desempenho de cada servidor:

I - Competência profissional, demonstrada por meio de trabalhos executados no exercício do cargo ou função: 10 a 20 pontos;

II - Trabalhos na área da especialização profissional relativa ao cargo ou função publicados em revistas, jornais ou periódicos, em número não excedente de 5:2 pontos por cada trabalho;

III - publicação de livro na área da especialização profissional relativa ao cargo ou função, de autoria exclusiva, não excedente de 2:10 pontos por cada livro;

IV - Exercício de magistério superior na área da especialização profissional relativa ao cargo ou função: 1 ponto por cada ano, até o máximo de cinco;

V - Participação em Comissão ou Grupo de Trabalho de interesse da Administração Estadual; 0,5 por cada participação, até o máximo de 5 pontos;

VI - Conclusão de curso de aperfeiçoamento ou especialização na área da especialização profissional relativa ao cargo ou função: 2 e 5 pontos, respectivamente;

VII - Obtenção de grau de Mestre na área da especialização profissional relativa ao cargo ou função: 20 pontos;

VIII - Obtenção de grau de Doutor na área de especialização profissional relativa ao cargo ou função: 30 pontos;

IX - Exercício de suas funções em município diverso de sua lotação, demonstrado através de atos de designação, em número não excedente a 20: 0,25 por cada ato.

§ 1º - Os critérios estabelecidos para efeito de promoção serão atendidos na classe ocupada pelo servidor, recomeçando a apuração do merecimento a contar do ingresso em nova classe, não sendo considerados os títulos que já tenham sido computados para promoções anteriores ou que tenham sido utilizados como requisito para ingresso no cargo.

§ 2º - A pontuação obtida em cada avaliação anual será acumulada até que o que o servidor obtenha a promoção, sendo desnecessária a reapresentação dos comprovantes dos títulos computados nas avaliações anteriores.

CAPÍTULO III

DOS FATORES E DA PONTUAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL

Art. 5º - Para a apuração do item competência profissional previsto no inciso I do art. 4º desta Resolução, utilizar-se-ão obrigatoriamente os seguintes fatores a serem observados no acompanhamento funcional:

I - Conhecimento do trabalho:

a) Excelente conhecimento para executar as tarefas: 4 pontos;

b) Bom conhecimento para executar as tarefas: 3 pontos;

c) Conhecimento limitado para executar as tarefas: 2 pontos.

II - Iniciativa:

a) Excelente iniciativa com apresentação de idéias corretas contribuindo para uma melhoria na execução das tarefas, antecipando-se na solução dos problemas: 4 pontos;

b) Apresenta boa iniciativa com a apresentação de sugestões para a melhoria do trabalho: 3 pontos;

c) Apresenta relativa iniciativa e poucas vezes apresenta sugestões que melhorem o trabalho: 2 pontos.

III – Responsabilidade:

a) Bastante responsável na execução das tarefas, cumprindo os prazos estabelecidos: 4 pontos;

b) Possui relativa responsabilidade na execução das tarefas, cumprindo com alguns prazos estabelecidos: 3 pontos;

c) Apresenta pouca responsabilidade na execução das tarefas não cumprindo com a maioria dos prazos estabelecidos: 2 pontos.

IV - Produtividade:

a) Apresenta uma produtividade excelente na execução das tarefas: 4 pontos;

b) Apresenta uma produtividade satisfatória com potencial para atingir metas mais altas: 3 pontos;

c) Produtividade regular, necessitando de um maior empenho na realização das tarefas: 2 pontos.

V - relacionamento no trabalho:

a) Ótima comunicação, contribuindo para a integração do grupo de trabalho: 4 pontos;

b) Boa comunicação, mantendo integração com o grupo de trabalho: 3 pontos;

c) Pouco comunicativo, não procura integração com o grupo de trabalho: 2 pontos.

Parágrafo único - No formulário de acompanhamento funcional haverá, ainda, campos específicos para outras observações do superior hierárquico imediato e, se for o caso, do Diretor Executivo.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 6º - A avaliação de desempenho ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de novembro.

Art. 7º - A Gerência Administrativo-Financeira, previamente à realização da avaliação anual de desempenho, providenciará a publicidade da mesma junto aos servidores estáveis da ARCE, convocando os interessados a apresentarem, no período por ela assinalado, a documentação comprobatória dos fatores pontuáveis, conforme o art. 4º, incisos II a X, desta Resolução.

Art. 8º - O acompanhamento funcional de cada servidor, previsto no art. 5º, deverá ser realizado pelo respectivo superior hierárquico imediato, durante o mesmo período indicado para apresentação da documentação comprobatória dos fatores pontuáveis.

Art. 9º - De posse do formulário de acompanhamento funcional e da documentação comprobatória dos fatores pontuáveis de cada servidor, o Conselho Diretor procederá à avaliação anual de desempenho, cujo resultado será registrado no banco de dados próprio.

Art. 10º – Ocorrendo vacância de cargo, o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, procederá a análise dos dados registrados para apuração da promoção, respeitadas as vedações dispostas nos arts. 25, § 1º, e 27 da Lei Estadual 12.874/98.

Art. 11 – A promoção será efetivada no mês posterior àquele em que ocorrer a vacância do cargo a ser ocupado.

Art. 12 – Do resultado do julgamento da avaliação dos critérios relativos à promoção por merecimento realizada pelo Conselho Diretor da ARCE poderá o servidor que se sentir lesado reclamar fundamentadamente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da notificação da

decisão, devendo o Conselho Diretor manifestar-se sobre o recurso em igual prazo.

Parágrafo único - Os recursos interpõem-se por meio de requerimento escrito no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 13 - O ato de promoção será publicado no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Na avaliação anual de desempenho e no acompanhamento funcional dos servidores utilizar-se-ão, obrigatoriamente, os formulários padronizados, conforme os modelos constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 16 - As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 3 de abril de 2003.

José Bonifacio de Sousa Filho

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Hugo de Brito Machado

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Jurandir Marães Picanço Júnior

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 25/04/2003.

AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome		Matrícula
Período de Acompanhamento	Superior Hierárquico Imediato	Data

FATORES	PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
1. COMPETÊNCIA PROFISSIONAL – Competência apresentada durante a execução dos trabalhos inerentes ao exercício do cargo.	10 a 20 pontos	
2. PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS – Publicação em revistas, jornais ou periódicos de trabalhos na área da especialização requerida para o exercício do cargo.	0 a 10 pontos	
	2 pontos por trabalho	
3. PUBLICAÇÃO DE LIVROS – Publicação de livros de autoria exclusiva na área da especialização requerida para o exercício do cargo.	0 a 20 pontos	
	10 pontos por livro	
4. MAGISTÉRIO – Exercício de magistério superior na área da especialização requerida para o exercício do cargo.	0 a 5 pontos	
	1 ponto por cada ano	
5. COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO – Participação em comissão ou grupo de trabalho de interesse da Administração Estadual.	0 a 5 pontos	
	0,5 por cada participação	
6. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – Conclusão de curso de aperfeiçoamento na área da especialização requerida para o exercício do cargo.	2 pontos	
7. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO – Conclusão de curso de especialização na área da especialização requerida para o exercício do cargo.	5 pontos	
8. MESTRADO – Obtenção de grau de Mestre na área da especialização requerida para o exercício do cargo.	20 pontos	
9. DOUTORADO – Obtenção de grau de Doutor na área da especialização requerida para o exercício do cargo.	30 pontos	
10. EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES EM OUTRO MUNICÍPIO – Exercício de suas funções em município diverso de sua lotação, demonstrado através de atos de designação.	0 a 5 pontos	
	0,25 por cada ato	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO		

Servidor

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Conselheiro do Conselho Diretor	Conselheiro do Conselho Diretor	Presidente do Conselho Diretor

DATA:

ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL ANUAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome	Matrícula
------	-----------

Período de Acompanhamento	Superior Hierárquico Imediato	Data
---------------------------	-------------------------------	------

FATORES	PONTUAÇÃO	
1. CONHECIMENTO DO TRABALHO		
a. Excelente conhecimento para executar as tarefas.	4	
b. Bom conhecimento para executar as tarefas.	3	
c. Conhecimento limitado para executar as tarefas.	2	
2. INICIATIVA		
a. Excelente iniciativa com apresentação de idéias corretas contribuindo para uma melhoria na execução das tarefas, antecipando-se na solução dos problemas.	4	
b. Apresenta boa iniciativa com a apresentação de sugestões para a melhoria do trabalho.	3	
c. Apresenta relativa iniciativa e poucas vezes apresenta sugestões que melhorem o trabalho.	2	
3. RESPONSABILIDADE		
a. Bastante responsável na execução das tarefas, cumprindo os prazos estabelecidos.	4	
b. Possui relativa responsabilidade na execução das tarefas, cumprindo com alguns prazos estabelecidos.	3	
c. Apresenta pouca responsabilidade na execução das tarefas não cumprindo com a maioria dos prazos estabelecidos.	2	
4. PRODUTIVIDADE		
a. Apresenta uma produtividade excelente na execução das tarefas.	4	
b. Apresenta uma produtividade satisfatória com potencial para atingir metas mais altas.	3	
c. Produtividade regular, necessitando de um maior empenho na realização das tarefas.	2	
5. RELACIONAMENTO NO TRABALHO		
a. Ótima comunicação, contribuindo para a integração do grupo de trabalho.	4	
b. Boa comunicação, mantendo integração com o grupo de trabalho.	3	
c. Pouco comunicativo, não procura integração com o grupo de trabalho.	2	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO		

Observações do Chefe Imediato
<hr/> Assinatura do Superior Hierárquico Imediato

Observações do Diretor Executivo
<hr/> Assinatura do Diretor Executivo